

Programa UNIBRAL

CAPES/DAAD

EDITAL Nº. 29/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parceria universitária para os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II, conforme o processo de nº. **23038.00394/2014-30** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

1.1.1 Os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II consistem em projetos de parcerias institucionais universitárias, exclusivamente em nível de graduação. Os Programas visam fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação brasileiros e alemães e estimular a aproximação das estruturas curriculares nas áreas dos projetos, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa UNIBRAL I e II “0112 Graduação Sanduíche” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o DAAD, para decisão final. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.2 O concurso visa selecionar até 10 projetos de parceria institucional, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária. As propostas podem ser enviadas de qualquer área de conhecimento. O início das atividades está previsto para o ano de 2015.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por representante docente brasileiro, nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil, da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.4 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

2.4.1 A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos na modalidade graduação sanduíche.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

2.8 É prevista a aprovação de até **10 (dez) projetos**.

2.9 Cada departamento da IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta de projeto UNIBRAL I ou II, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

2.9.1 Envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;

2.9.2 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.9.3 Conjuguar os interesses institucional, regional e nacional;

2.9.4 Favorecer o aprendizado da língua do país parceiro;

2.9.5 Estimular a realização de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;

2.9.6 Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;

2.9.7 Identificar o potencial acadêmico e o impacto profissional que será oferecido aos estudantes de ambos os países;

2.9.8 Estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão (aplicável somente ao UNIBRAL I);

2.9.9 Proporcionar a dupla diplomação dos estudantes de graduação participantes do intercâmbio entre as instituições (aplicável somente ao UNIBRAL II).

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 A Instituição de Nível Superior (IES), onde o coordenador da proposta atua, deverá estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela CAPES.

3.2.2 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil, detentor de título de doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

3.2.3 Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) docentes Doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem.

3.2.4 Não há impedimento para a candidatura de coordenador de projeto no último ano de vigência ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI, entretanto, essa candidatura receberá uma priorização menor, conforme indicado no subitem 8.1.4.3; O projeto encerrado deverá ter prestado contas com o setor responsável.

3.2.5 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do UNIBRAL I apresentar candidatura ao UNIBRAL II.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a alemã com as diretrizes do DAAD.

3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/UNIBRAL deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado.

3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho

- ii. Material de custeio
- iii. Missões de estudo

4.1.1 Missões de trabalho

Consiste no financiamento de viagens somente para docentes doutores, desde que sejam membros da equipe do projeto. A duração de cada missão deverá ser de no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

4.1.1.1 Os benefícios concedidos compreendem recursos para:

- 4.1.1.1.1 Auxílio deslocamento para aquisição de passagem, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional; valor a ser definido pela DRI;
 - 4.1.1.1.2 Diárias no exterior, conforme os valores estabelecidos pela Portaria CAPES nº51/2007;
 - 4.1.1.1.3 Seguro saúde, conforme os valores estabelecidos pela Portaria CAPES nº174/2012. A contratação do seguro saúde é de responsabilidade do coordenador/pesquisador, observando as regras para a prestação de contas do recurso utilizado.
- 4.1.1.2 O número de missões de trabalho Brasil-Alemanha concedido pela CAPES a cada projeto é de no máximo 2 (duas) ao ano, incluindo a participação do coordenador do projeto. Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.
- 4.1.1.3 Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos (uma por ano). É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe.
- 4.1.1.4 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 4.1.1.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
- 4.1.1.6 O coordenador deverá solicitar à CAPES a aprovação das missões na programação anual do projeto.

4.1.2 Concessão de Recursos de Custeio

Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

- 4.1.2.1 Prevê-se a concessão de recurso conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O recurso de custeio se destina exclusivamente, ao pagamento de

despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada a necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante prévia análise da CAPES.

4.1.2.2 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.1.2.3 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/DAAD/UNIBRAL para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4.1.3 Missão de estudo

Consiste no deslocamento de estudantes na modalidade graduação-sanduíche, que devem ser brasileiros nato, naturalizado ou portador de visto permanente e devidamente matriculado na IES brasileira indicada na proposta, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área, obrigatoriamente indicada na proposta. A quantidade de bolsas concedidas a cada projeto será definida pela CAPES, por meio de documento enviado ao coordenador, após a aprovação da proposta e análise do Plano de Trabalho anual.

4.1.3.1 Dos requisitos do bolsista:

- (i) O candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados no período de 2009 a 2014. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- (ii) Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;
- (iii) É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- (iv) O bolsista selecionado pelo projeto não poderá ter sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.

4.1.3.2 Duração da bolsa:

- (i) UNIBRAL I – Período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) meses;
- (ii) UNIBRAL II – Período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 18 (dezoito) meses;
- (iii) O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição alemã.

4.1.3.3 Benefícios:

As bolsas serão operacionalizadas pela CAPES de acordo com as normas vigentes para bolsas no exterior.

- (i) O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcional ao período de bolsa concedido, em parcela única, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012. A contratação do seguro saúde é de responsabilidade do estudante/bolsista;
- (ii) O valor referente ao auxílio-instalação será pago no Brasil, em real, em parcela única, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (iii) O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Alemanha. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto. O valor é estabelecido pela Portaria CAPES/DGES nº11 de 10 de março de 2011;
- (iv) O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- (v) O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, a critério da CAPES, mediante cartão pré-pago ou depósito em sua conta corrente;
- (vi) A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (Anexo I) e aceitação das seguintes condições e obrigações:

5.1 Solicitar anuência da CAPES para interrupção das atividades previstas no exterior.

5.2 Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do estudo/estágio, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES.

5.2.1 Essa exigência poderá ser relativizada nos casos em que o aluno, durante este período de permanência obrigatória, após a sua volta, tenha eventualmente entrado em programas de pós-graduação e, nessa condição, venha a ser contemplado com uma bolsa no exterior. Entretanto, a autorização expressa da CAPES é imprescindível.

5.3 Ressarcir à CAPES todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital e/ou Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da concessão, o beneficiário deverá enviar para o Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, até as 18 horas do dia 15 de julho de 2014, horário oficial de Brasília. O ícone está disponível na página do Programa CAPES/UNIBRAL, localizado no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/unibral>.

6.2 No ato da inscrição, o coordenador da equipe proponente deverá optar pela candidatura ao Programa UNIBRAL I ou UNIBRAL II, sendo vedada a candidatura da mesma equipe a ambos os programas, simultaneamente.

6.3 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.4.1 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.2 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.5 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada abaixo. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*). Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que

comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.6 Toda documentação deverá estar em português.

6.7 UNIBRAL I

6.7.1 Carta de apresentação da Reitoria da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Reitoria da IES co-participante;

6.7.2 Carta do coordenador, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas;

6.7.3 Ofício da coordenação do(s) curso(s) envolvido(s) na proposta, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto, principalmente, com o reconhecimento antecipado de créditos;

6.7.4 Currículo resumido de cada docente membro da equipe;

6.7.5 Projeto detalhado contendo no máximo vinte páginas – (as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação):

6.7.5.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

6.7.5.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos brasileiro e alemão; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos);

6.7.5.3 Sistema de créditos e de avaliação;

6.7.5.4 Condições para conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos);

6.7.5.5 Estágios – obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada;

6.7.5.6 Número de docentes e número de alunos de graduação dos cursos envolvidos.

6.7.6 Plano de ações programadas **para a graduação** contendo no máximo de dez páginas (as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação):

6.7.6.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante de concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento dos créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;

6.7.6.2 Cronograma (mesmo que provisório) das atividades conjuntas;

6.7.6.3 Estimativa de custos por ano de atividade;

6.7.6.4 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;

6.7.6.5 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.

6.7.7 Documento evidenciando acordo de cooperação técnica entre a instituição brasileira e alemã, assinado pelas Reitorias, no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; o reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oferecimento de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas, quando for o caso; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), durante estada no exterior.

6.7.7.1 Alternativamente ao documento do acordo de cooperação técnica já firmado, será aceita carta de intenções registrada na instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

6.7.7.2 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

6.8 UNIBRAL II

6.8.1 Para candidaturas ao UNIBRAL II, além da documentação descrita nos subitens de 6.7.1. a 6.7.7, são obrigatórios também:

6.8.1.1 Declaração da instituição brasileira comprovando que o Regimento da Graduação permite o duplo-diploma;

6.8.1.2 Acordo vigente de cooperação técnica entre as instituições brasileira e alemã com a previsão da dupla titulação de graduandos.

6.9 Em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituição(s) participante(s).

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 15 de julho de 2014	Inscrição das propostas
Julho/agosto de 2014	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Setembro de 2014	Análise conjunta binacional
Novembro de 2014	Divulgação dos resultados
A partir de Janeiro de 2015	Início das atividades dos projetos

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iiii. Reunião conjunta.

8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. Inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

As propostas devem ser encaminhadas de acordo com a regra das agências. A CAPES receberá as propostas do coordenador brasileiro e o DAAD, do coordenador alemão.

8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consiste na análise e julgamento de mérito das propostas, realizada por intermédio de consultores *ad hoc* especialistas na área. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas Instituições brasileiras e alemãs.

8.1.2.1 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.1.2.2 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

Um grupo de consultores avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores *ad hoc* e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem aos objetivos do programa.

8.1.3.1 Serão priorizadas propostas em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.3.2 Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

Tabela 4

8.1.3.3 Como critério de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR.

8.1.3.4 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do UNIBRAL I apresentar candidatura ao UNIBRAL II.

8.1.4 Etapa IV – Reunião Conjunta

A seleção final dos projetos, a serem apoiados a partir de 2015, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o DAAD estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

- i. Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/unibral>;

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto por e-mail.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso, no prazo de 10

(dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

10.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

10.3 Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e o DAAD.

10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, pelo proponente brasileiro, por meio de ofício para o endereço eletrônico unibral@capes.gov.br.

10.5 O parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para o e-mail unibral@capes.gov.br.

10.6 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto.

11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

12.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.3 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios.

12.4 Relatório Parcial – Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro ano de projeto e um plano de atividades atualizado para o segundo ano. O prazo para envio da documentação será indicado pela CAPES. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos da agência.

12.5 Renovação dos projetos – A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A documentação deve ser encaminhada para unibral@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto, acompanhando o calendário de envio de novas propostas.

12.5.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. justificativa para a renovação;

- ii. plano de trabalho para o período da renovação;
- iii. Ofício com justificativa e consentimento da IES para o pedido de renovação, apontando o interesse institucional. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

12.5.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.5.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.6 Relatório Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30(trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

12.7 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até **30 dias após** o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

13.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES: recibos a serem utilizados; documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; formulário AUX-PE, estão reunidas no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

13.3 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: unibral@capes.gov.br.

13.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá enviar a prestação de contas até **30 dias após** o primeiro ano de vigência do auxílio. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), de acordo com os procedimentos indicados na Portaria CAPES nº59, de 14 de maio de 2013.

13.5 Não sendo prestadas as contas no prazo devido, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e será instaurada a Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail unibral@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES, por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

14.5 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

14.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO PROGRAMA CAPES/UNIBRAL

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, **XXXXX XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXXXXX** no bairro **XXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do CPF N° **000.000.000-00**, discente do(a) **XXXXXXXXXXXXX**, declaro aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar Graduação Sanduíche no exterior junto a(o) **UNIVERSITÉ XXXXXXXX**, País **Alemanha**, no período de **XX/2014** a **XX/XXX**, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do decreto n° 91.800, de 18/10/1958, bem como parágrafos 1° e 2° do artigo 95 da lei 8.112, de 11/12/1990.
4. Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.
5. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.
6. Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física. Quaisquer dos atos acima é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
7. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
8. Manter em sua posse por um período de até 5 anos, para quando solicitado for:
 - a. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.
 - b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos.
9. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente estágio, sem prejuízo no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.
10. Aceitar o montante pago a título de auxílio seguro saúde pela CAPES, quando for o caso, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.
11. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
12. Informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.
13. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionado: “Bolsista da CAPES – Processo N°....”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país

de autoria ou coautoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição à mesma; ou b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasilia – DF, Zip Code 70.040-020*.

14. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro, comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

15. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após a data de término prevista do programa, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e permanecer no país por período, no mínimo, igual ou superior ao prazo de concessão da bolsa.

16. Verificar junto ao Consulado do país no exterior os procedimentos para validação dos créditos cursados.

17. Não retornar ao Brasil durante todo o período de concessão da bolsa.

18. Atender às convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da Fundação.

19. Apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do Programa CAPES/UNIBRAL, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, acompanhados de bilhete aéreo utilizado no retorno.

20. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa Graduação Sanduíche.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, à juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data: _____ de _____ de _____

Local: _____

Bolsista

De acordo,

(assinatura do Coordenador do Programa CAPES/DAAD/UNIBRAL)

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link <http://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta> e outra cópia pelos Correios.